

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001 DE 15 DE JULHO DE 2022

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

"Ementa:" Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ - Resolução N.043 de 23 de dezembro de 1998.

Os vereadores abaixo subscritos apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1° Altera o caput Artigo 3° do Regimento Interno da CMPR que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo cada ano um período legislativo, compreendendo cada período legislativo um número legal de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias a serem realizadas.

Art. 2° - Altera o caput do Artigo 15, incluindo os §§ 1° e 2° ao Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - O subsídio dos vereadores será afixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, seguindo os limites e critérios fixados em lei, não podendo ultrapassar os 30% dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse 5% da Receita do Município de Porto Real, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98.

84



PODER LEGISLATIVO

Art. 3° - Acrescenta os §§ 1° e 2° ao artigo 15 do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1° - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 2° - Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de indenizações de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e social, a serviço do Município de Porto Real, sempre com a autorização da Câmara Municipal, bem como a revisão geral anual concedida através do índice do IPCA acumulado no ano anterior, sempre no mês de fevereiro.

Art. 4° - Altera o caput do artigo 16, do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Caberá à Mesa Diretora, propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador sobre a matéria.

Art. 5° - Acrescenta o inciso IV ao artigo 17, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde, com atestado da necessidade de afastamento, passado por profissional qualificado e



PODER LEGISLATIVO

apresentado no prazo máximo de 14 (catorze) dias do início da enfermidade constatada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias; 10

III- por gestação, por 180 (cento e oitenta) dias.

IV - no caso de contrair núpcias, terá direito a 08 (oito) dias.

- § 1° O vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;
- § 2° O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida:
- § 3° No caso do inciso I deste artigo, poderá o vereador reassumir o mandato, antes que tenha escoado o prazo de sua licença, mediante novo atestado;
- \$ 4° O vereador poderá, em caso de urgência, ter a sua falta regularizada.



PODER LEGISLATIVO

Art.6° - Altera o §3° do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31- (...)

§ 3° - Depois de inscrito em uma chapa, não poderá o vereador participar de outra, ainda que declare desistência em face da primeira, mesmo que em cargo distinto, ficando impugnado o nome do vereador em ambas as chapas, vedado a participação no mesmo pleito.

Parágrafo Único: Caso a posse dos eleitos não venha a ocorrer por qualquer motivo, o vereador que participou desta eleição está apto a participar da nova eleição, para ocupar qualquer cargo na Mesa Diretora.

Art.7° Acrescenta o \$ 4° ao artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, a partir de 90 (noventa) dias da posse até a última Sessão Legislativa Ordinária em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, dentro da fase do expediente, sendo decorrente de requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ocorrendo à posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa;

§ 1° - Aprovado o requerimento em plenário, por maioria simples, o Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a



PODER LEGISLATIVO

data escolhida para a eleição, que se dará formalizada, mediante ato do Presidente e publicado em Diário Oficial, respeitando o limite previsto no caput deste artigo.

- § 2° O Presidente notificará em Sessão Plenária, considerando-se cientes os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escritos e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.
- § 3°. Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim.
- § 4°. Quando três ou mais membros eleitos para a Mesa Diretora, renunciarem, forem destituídos, cassados, tiverem o mandato extinto ou falecerem, antes de tomarem posse, proceder-se-á a nova eleição para compor a integralidade da Mesa Diretora, na Sessão Ordinária imediata àquela em que ocorrer uma das situações supra, sob a direção do Presidente em exercício, sendo assim eleita a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.
- Art. 8° O inciso II, do art. 36 do Regimento Interno da CMPR passa a vigorar acrescido da letra "r", que tem a seguinte redação:

II - (...)

r)- O ofício respectivo será levado ao Plenário, por meio



PODER LEGISLATIVO

do Vereador mais idoso dentre os presentes, para deliberação, com votos favoráveis de 2/3 dos membros desimpedidos, procedendo-se, então, na forma do parágrafo único do art. 44.

Art. 9° - Acrescenta os §§§ 1°, 2° e 3° ao art. 61 do Regimento Interno da CMPR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61- Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre que possível a representação proporcional partidária.

§ 1° - A eleição dos membros para composição das Comissões Permanentes, do primeiro biênio dar-se-á no início do primeiro período legislativo, da legislatura atual, sendo que a eleição será realizada até a terceira sessão ordinária do período legislativo ordinário já iniciado.

§ 2° - A eleição dos membros para composição das Comissões Permanentes para o segundo biênio, da mesma legislatura, dar-se-á no segundo período legislativo, até a última sessão ordinária antes do período de recesso da Câmara Municipal de Porto Real.

§ 3°- O mandato dos membros das Comissões Permanentes será compreendido entre a data das nomeações dos mesmos, até o dia 31 de dezembro do término de cada biênio.

Art. 10 - Altera o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Art. 65. As Comissões Permanentes são 15 (quinze), compostas cada uma de 03 (três) membros, excetuada a Comissão Permanente de Fiscalização, que será composta por 05 (cinco) membros, com as respectivas denominações:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação;

V - Saúde e Assistência Social;

VI - Redação;

VII - Relações Públicas;

VIII - Defesa do Consumidor;

IX - Fiscalização;

X - Turismo e Defesa do Meio Ambiente;

XI - Direito da Criança e do Adolescente;

XII - Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;

XIII - Esporte, Lazer e Eventos;

XIV - Direito das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XV - Comissão de proteção, Defesa e Direito dos Animais.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 11 - Fica Alterado o inciso I do Art. 67, do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

I - Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - Fica alterado o Art. 73 do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 - Compete à Comissão de Permanente de Fiscalização, o exercício da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto a legalidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante aplicação das subvenções e renúncia de acordo com o art. 109 da Lei Orgânica do Município, tudo isso previamente anterior a análise dos órgãos competentes.

Art. 13 - Altera o §2° do artigo 73 do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2° - Aplicar-se as demais competências previstas nos artigos 110, 111 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, cabendo à Comissão Permanente de Fiscalização acionar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou o Ministério Público, conforme o caso, sempre que se fizer necessário.

Art.14 - Fica criado o artigo 74-C, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74-C. À Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Eventos compete:

I- Manifestar-se sobre todas as proposições referentes à realizações de eventos;



PODER LEGISLATIVO

II- Manifestar-se sobre a organização da Administração Direta ou Indireta, relacionadas à realização de eventos e entretenimento;

III- Receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência;

IV- Colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

V- Estimular ações da sociedade em relação à matéria de sua competência e realizar audiências públicas;

VI- Acompanhar, colaborar, conscientizar, propor ações efetivas que desenvolvam o setor de entretenimento e eventos dentro do Município;

VII- Apreciar as políticas públicas direcionadas quanto a matérias tributárias e de autorização, expedição de alvarás e licenças quanto ao setor de eventos e entretenimento;

VIII-Discutir, propor e apreciar matérias que visem a integração entre todos os órgãos públicos e particulares para aperfeiçoamento de sistemas e demais iniciativas que busquem integração com a finalidade de facilitar a autorização de eventos;

IX- Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;



PODER LEGISLATIVO

- X- Propor alterações legislativas para desenvolvimento do setor de eventos;
- XI- Propor, discutir e desenvolver plano estratégico para desenvolvimento do setor de entretenimentos e eventos do Município;
- XII- "Propor consolidação da legislação municipal sobre eventos e entretenimento.
- Art.15 Fica criado o artigo 74-D, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 74 -D. À *Comissão dos Direitos das* Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, compete:
- I Opinar e dar pareceres sobre proposições e matérias relativas às políticas para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II Promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;
- III Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV Estudar e propor políticas públicas para ampliação de direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



PODER LEGISLATIVO

V - Pesquisar as tecnologias e dados estatísticos, sobretudo, para garantia de acessibilidade universal em espaços públicos e privados;

VI - Realizar eventos destinados a diagnosticar e analisar problemas enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para realização plena de seus direitos;

VII - Promover iniciativas que couberem a este Legislativo, conforme preconiza a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, ratificada pelo Brasil.

Art.16 - Fica criado o artigo 74-E, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74-E. À Comissão de Proteção, Defesa e dos Direitos dos Animais, compete:

I - assessorar e prestar consultoria a Câmara Municipal no que tange aos direitos dos animais;

II - orientar a sociedade quanto aos direitos, deveres e proteção para com os animais e sua importante participação nos resultados;

III - divulgar a legislação de proteção animal já existente para que esta venha a ter resultados práticos, além da teoria;

IV - apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma preexistente na Constituição Federal, Leis Federais



PODER LEGISLATIVO

esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais;

V - fiscalizar e divulgar a existência dos direitos animais e da responsabilidade Estatal e da existência de legislação pertinente;

VI - buscar informações sobre o tema com demais entidades semelhantes, e sobre seus resultados e projetos;

VII - manter constante estudo para desenvolver a temática incentivando a produção intelectual do assunto;

VIII - promover palestras e demais eventos que venham a incentivar e divulgar os direitos e a proteção dos animais, buscando maior conscientização social;

IX - elaborar projetos de lei que resguardem e ampliem a
proteção e defesa dos animais;

 ${\tt X}$ - elaborar projetos de lei que resguardem e ampliem os direitos;

XI - promover assistência as entidades protetoras dos animais e sua atuação junto a sociedade

XII - promover e defender os direitos dos animais;

XIII - participar e promover eventos pertinentes à proteção e defesa, bem como aos direitos dos animais também promovidos por outras instituições;



PODER LEGISLATIVO

XIV - receber e averiguar denúncias de crimes e propor encaminhamentos e medidas, sobre a proteção e defesa dos animais;

XV - emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais;

XVI - promover palestras de apoio para combater os crimes contra os referidos animais, dentre outros procedimentos na sua defesa.

Art.17 - Fica alterado o art.79 do Regimento Interno da CMPR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o art. 171 deste Regimento.

Art. 18 - Fica alterado o \$ 4° do Art. 85 do Regimento Interno da CMPR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\$ 4° A destituição ou a perda do mandato de membro da comissão, dar-se-á por oficio de emissão do Presidente da Comissão Permanente em que é membro, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante Ato Administrativo, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

Art. 19 - Fica alterado o Art. 113 do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Art. 113 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 15 a 31 de julho, de cada ano.

Art. 20 - Fica Alterado o § 2° do Art.139 do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2° - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão ordinária.

Art. 21 - Acrescenta o inciso XIII e altera o § 3° do art. 146 do Regimento Interno da CMPR, que passa a ter a seguinte redação:

XIII - toda e qualquer forma de documento que necessita de deliberação em Plenário.

§ 3° As proposições deverão encaminhadas via sistema no prazo de 36 horas antes da realização das sessões ordinárias e ou extraordinárias, excluindo deste prazo os sábados, domingos e feriados.

Art. 22 - Fica excluído o parágrafo único do Art. 164 do Regimento Interno da CMPR.

Parágrafo Único. (Excluído)

Art. 23 - Acrescenta os §§ 1° e 2° ao artigo 164 do Regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Art. 164. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

\$1°- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

I - A Vereador;

II - A Mesa Diretora;

III - A Comissão Permanente;

IV - Ao Prefeito;

V - "A iniciativa popular.

§ 2° - Constituem matérias de Projeto de Lei:

I - Fixação dos subsídios e verba de representação do
 Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais;

III - Fixem os subsídios dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;.

IV - Fixem os salários dos servidores efetivos e
comissionados da Câmara Municipal de Porto Real;

V - Criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Art.24 - Fica alterado o § 2° do Art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2° Será de exclusiva competência da Mesa diretora a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se refere o inciso III do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.



PODER LEGISLATIVO

Art. 25 - Fica suprimido o Art. 213-F do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 213-F. (suprimido)

I- (suprimido)

II- (suprimido)

III- (suprimido)

IV- (suprimido)

\$1°. (suprimido)

§ 2°. (suprimido)

§ 3°. (suprimido)

Art. 26 - Fica Alterado o Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 220. Aprovado um projeto de lei na forma regimental e consubstanciado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

- § 1°. Cada membro da Mesa terá o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para assinar o autógrafo e não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a opor a assinatura.
- § 2°. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara,



PODER LEGISLATIVO

dentro de dez dias, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

- § 3°. No caso de ausência de sanção e de promulgação, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Lei não terá eficácia, devendo ser arquivada, sem prejuízo de nova proposição na mesma legislatura.
- § 4°. Os autógrafos serão arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Art. 27 - Altera o Art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

- Art. 221. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis da data do recebimento e, dentro das quarenta e oito horas seguintes, comunicará ao Presidente da Câmara os motivos do veto. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
- § 1°. O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea.
- § 2°. A Câmara deliberará sobre o veto, em um único turno de votação, dentro do prazo de trinta dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.



PODER LEGISLATIVO

- § 3°. Se o veto for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação, se for o caso.
- § 4°. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito para que promulgue a lei em quarenta e oito horas e, caso não ocorra, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.
- § 5°. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 2°, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, excetuados os projetos sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e medidas provisórias.
- § 6°. Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.
- § 7°. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
- § 8°. O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.
- § 9°. O prazo previsto no § 2° deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.
- § 10. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



PODER LEGISLATIVO

§ 11. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para se manifestar.

Art. 28 - Fica criado o Art.229-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art.229-A - Plano Plurianual

I - O poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual até o dia 30 de abril.

II - O Projeto de lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de formar reorganizada, a diretriz, os objetivos, as ações e as metas para administração pública municipal, prevendo despesas de capital, e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

III - Poderá haver revisão do Plano Plurianual, para adequar o Projeto de Lei dentro das pretensões do Poder Executivo Municipal, desde que seja com autorização do Poder Legislativo Municipal, através de projeto de lei.

IV - O Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio seguinte será obrigatoriamente discutido e votado antes do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29 - Fica criado o Art.229-B no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 229-B - Diretrizes Orçamentárias



PODER LEGISLATIVO

I - O Projeto de Lei que instituirá as diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 30 de maio, e definirá as metas, as ações e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

II - Os programas, as ações e as metas deverão ser elaboradas de acordo com as pretensões listadas no Plano Plurianual para o ano a que se destinam.

III - O Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, deverá ser apreciado, discutido e votado pelo Poder Legislativo Municipal, em data que anteceda o recesso parlamentar do mês de julho do corrente.

IV- Caso o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), não for discutida e votada, não serão interrompidas as sessões legislativas ordinárias.

V - Poderá haver revisão da Lei das Diretrizes Orçamentárias, para adequar as ações, metas e programas, sempre em acordo com o Plano Plurianual, e deverá ser autorizado do Poder Legislativo Municipal, por meio de Projeto de Lei.

Art. 30 - Fica criado o Art.229-C no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Art. 229-C- Lei do Orçamento Anual:

§ 1º Recebido o Projeto de Lei, pela Coordenadoria, o protocolizará e o enviará ao Presidente da Câmara, que determinará sua publicação imediatamente, e o indicará a ser incluído na Pauta, para ser levado ao Plenário para seu conhecimento, cumprindo as determinações do Regimento Interno nos prazos regimentais, e que após sua leitura será enviado para a Coordenadoria, que ficará por 15 (quinze) dias a disposição dos vereadores, aguardando emendas se assim o fizerem.

§ 2° Em seguida a sua apresentação em Plenário, o Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), será encaminhado pela Coordenadoria dos Serviços Legislativos através de memorando à Comissão de Finanças e Orçamento que aguardará o recebimento das emendas propostas apresentadas pelos vereadores, num prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 31 - Fica criado o Art.229-D, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 229 -D - O Projeto da Lei Orçamentária Anual, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.



PODER LEGISLATIVO

- II o orçamento de investimento das empresas em que o
 Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do
 capital social com direito a voto;
- III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;
- § 1° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- **§ 2º -** Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade entre os diversos distritos do Município.
- \$ 3° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.
- Art. 32 Fica criado o Art.229-E no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 229-E A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, para abertura de créditos



PODER LEGISLATIVO

adicionais suplementares será mediante a aprovação e autorização legislativa, e não poderá alcançar percentual superior a 30% (trinta por cento), do total das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

\$ 1° - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for beneficiado, pelo limite disposto no caput do artigo acima, ou se for o limite reduzido por emendas de vereadores, o Poder Executivo Municipal, poderá solicitar através de Projeto de Lei, alterando este limite concedido no ato da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para cumprir suas obrigações, sempre por autorização da Câmara Municipal de Porto Real.

§ 2º - Fica expressamente vedada a realização de Operações por Antecipação de Receita Orçamentária- ARO, sem a devida autorização legislativa.

Art. 33 - Fica alterado o Art. 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 244 - A fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito será feita por meio de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subseqüente.

Art. 34 - Fica Alterado o Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Art. 245 - Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, previsto no artigo anterior se, até 30 (trinta) dias antes da eleição, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa da matéria.

Art.35 - Fica excluído o Art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal Porto Real/RJ.

Art. 36 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA

PRESIDENTE

ELIAS VARGAS OLIVEIRA

1° Vice Presidente

2° Vice Presidente

JUAN PABLO DA SILVA ALMEIDA

VEREADOR

CLÁUDIO LUÍS GUIMARÃES

VEREADOR

HENRY DE CARVALHO NUNES

VEREADOR

DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA

VEREADOR

LUÍS FERNANDO DA SILVA

VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de resolução trata de matéria que julgamos das mais importantes no processo legislativo e que visa valorizar os vereadores em suas pretensões laborais, oferecendo-lhes amplas oportunidades de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo Municipal, bem como desta Casa Legislativa.

Entendemos que as alterações pretendidas sempre são de suma importância para a análise de nossos vereadores, que as solicitam de forma que possam realizar a contento seu trabalho e de acordo com o que espera a população.

Visa adequar a Legislação Estadual e Federal as normas internas do Legislativo de Porto Real através de adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real.

Esperamos, pois, que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos, e, subscrevendo-nos.

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Presidente

FÁBIO NUNES MAIA

2° Vice Presidente

DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA

Vereador

LUIS FERNANDO DA SILVA

Vereador

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

1° Vice Presidente

CLAUDIO LUIS GUIMARÃES

Vereador

HENRY DE CARVALHO NUNES

Vereador

JUAN PABLO A SILVA ALMEIDA

Vereador